



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

LEI Nº 032/2009

Autoriza a Cessão Real de Uso de área de terras para fins de instalação e funcionamento de empreendimento de interesse sócio-econômico ao Município e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores do Município de Manoel Ribas, Estado do Paraná, aprovou e eu, Valentin Darcin, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado, na forma da presente Lei, realizar a concessão, mediante Termo de Cessão Real de Uso da área de terras constituída pelo lote nº 6-C,5-A-3,2-B-3,3-A-2,4-A-1-P, medindo 1.277,26 m² (um mil duzentos setenta e sete metros e vinte e seis centímetros quadrados), situado na Gleba 5 Santo Antonio, Distrito Industrial do Município, junto a Rodovia PRT 487, de propriedade deste Município.

Art. 2º - A área de terra de que se trata a presente Lei, é cedida à empresa, J.C.F. Industria e Comércio Ltda - ME, inscrita no CNPJ 02.375.759/0001-84, natureza Jurídica – sociedade empresaria limitada, representada por Luiz Carlos Freiburger, portador do RG nº 4.199.346-4, CPF nº 605.486.909-44, com, nesta cidade de Manoel Ribas, cuja Cessão Real de Uso terá como finalidade à ampliação da empresa para implantação e instalação de uma unidade de fabricação de adubos para floricultura e agrícola.

Parágrafo 1º - O prazo da Concessão em Comodato da área de terras de que trata o art. 1º, será concedido pelo período de 04 (quatro) anos, a contar da data da aprovação da presente Lei, podendo ser prorrogado por igual período mediante autorização legislativa.

Parágrafo 2º – Será de responsabilidade do Cessionário a preservação de mata ciliar e demais disposições previstas na legislação ambiental.

Art. 3º - O termo de Cessão Real de Uso da área de terras de que se trata esta Lei, se efetivará com cláusula de inalienabilidade, impenhorabilidade, não podendo ser dado em garantia hipotecária ou gravada com qualquer ônus de natureza real, e cuja sessão de uso efetivar-se-á unicamente para finalidade descrita no artigo anterior.

Art. 4º - Fica estabelecida a obrigatoriedade na geração de postos de trabalho tanto direto ou indireto, conforme previsto no projeto originário por parte do requerente.

Art. 5º - É fixado o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da vigência da presente Lei, para início das obras e instalações, e o prazo de 6 (seis) meses para início e funcionamento do empreendimento previsto no seu artigo 2º.

Art. 6º - O termo de Cessão Real de Uso da área de terras de que se trata esta Lei será declarado extinto por iniciativa unilateral da Administração Pública Municipal caso o beneficiário deixar de exercer as atividades previstas nesta mesma Lei, ou passar a exercer, a qualquer tempo, atividades estranhas a essas, retornando ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL RIBAS

Estado do Paraná

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal, aos tres dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (03/12/2009).

Publique-se e Registre-se

VALENTIN DARCIN
Prefeito Municipal

Prefeitura M. M. Ribas
PUBLICADO
Jornal: <i>Tribuna do Norte</i>
Edição: <i>Nº 3.654</i>
Em: <i>09 / 12 / 2009</i>